
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000260

DE: 20/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 416/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis, localizado na Avenida Independência, S/N, Bairro Setor Sul, Sanclerlândia- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Credenciamento e Autorização de Funcionamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls. 03/04;
- ✓ Prova de Designação ou Nomeação da Diretora e Secretária, fls. 05/08;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 09/36;
- ✓ Identificação do Estabelecimento, fls. 37/38;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 775/2013, fls. 39/40;
- ✓ Voto N. 682/2013, fls. 41/42;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 44/98;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 99/140;
- ✓ Calendário Escolar e Matriz Curricular, 141/147;
- ✓ Nominata do Grupo Gestor e do Corpo de Docente, fls. 148/149;
- ✓ Diplomas, fls. 150/184;
- ✓ Planta Baixa da Unidade Escolar, fls. 185/186;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fls. 187/188;
- ✓ Termo Habite-se, fls. 189/190;
- ✓ Certificado de Conformidade Expedida pelo Corpo de Bombeiros, fl. 191;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 192/193;
- ✓ Infraestrutura, fls. 194/195;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fls. 196/197;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000260

DE: 20/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 198/226
- ✓ Conselho Escolar, fls. 227/285;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 286/287;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 288/289;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 290/291;
- ✓ IDEB, fls. 292/293;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 294/299;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 300/321.

2. Análise

O Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 775/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo está anexada 198/226.
2. Dos 13 professores 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 36 e 40, que prevêm a soberanias das decisões do conselho de classe; 55, que descreve a incineração de documentos como forma de descarte; 159, inciso III, descreve que o aluno estará sujeito ao afastamento temporário da escola mas não determina o prazo máximo desta penalidade.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000260

DE: 20/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados Estatísticos: foram 83.3% aprovados, 10.7% reprovados e 5.9% de abandono.
5. IDEB: a unidade escolar não participa do IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis**, localizado na Avenida Independência, S/N, Bairro Setor Sul, Sanclerlândia/GO, referentes à oferta do ensino médio, a partir de Janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000260

DE: 20/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os Arts. 36 e 40, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 55 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 30 dias do mês de junho de 2017.

Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator